

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 1504-001/2024**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A presente instrução normativa discorre tão somente sobre quais rotinas devem ser adotadas dentro da administração municipal, acerca dos termos de apostilamentos que se fizerem necessários, no decorrer das gestões contratuais.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO:**

A Lei Federal n° 8666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determinada que eventos dessa natureza sejam precedidos de "**simples apostila**", em casos que demonstrarem justificada necessidade.

Para se utilizar desta exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas em legislação, assim como se transcreve abaixo:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Entende-se que o ato de apostilar, é cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, que não alterem a essência da avença.

A principal condição para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos e utilize saldos orçamentários de forma correta e abrangente, faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos, e devem assim seguir o trâmite conforme **INFORMATIVO CIRCULAR nº 009/2022 - CPL/Altamira/PA.**

### **3. DA CONCLUSÃO:**

Por fim, este controle interno não é responsável pela análise de apostilamento que tão somente envolva alterações orçamentárias, devendo o gestor responsável realizar a devida análise, conforme circular supracitada. Demais situações que gerem necessidade de apostila, que não ensejem em simples alteração nas informações orçamentárias, devem ser encaminhadas a esta Controladoria, para que se possa orientar quais medidas devem ser adotadas.

Salienta-se quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos no Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 15 de abril de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 3338/2024

